



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº03/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição e recarga de extintores, para a manutenção dos Departamentos e Veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **aquisição e recarga de extintores, para a manutenção dos Departamentos e Veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **COMBATECHAMAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina-PR, na Rua Luiz Betti, nº 126, CEP 86030490, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.044/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Pedro Volnei Andrade Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.095.736-7, inscrito no CPF sob o nº 537.904.219-87, residente e domiciliado na Rua José Salido, nº 81, na cidade de Apucarana-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA DE EXT. PÓ QUÍMICO 06 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	11,00	R\$ 6,50	R\$ 71,50
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 08 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 9,90	R\$ 19,80
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 12 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 22,00	R\$ 44,00
4	Recarga de extintor de água pressurizada 10 lts	COMBATECHAMAS EXTINTORES	15,00	R\$ 9,00	R\$ 135,00
5	RECARGA EXTINTOR CO2 06 KG	COMBATECHAMAS EXTINTORES	4,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00
7	EXTINTOR ÁGUA PRES. 10 LT	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
8	RECARGA DE EXT. PÓ QUÍMICO 04 KG ABC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	26,00	R\$ 13,80	R\$ 358,80
9	RECARGA DE EXT. 06 KG ABC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
10	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO 04 KG BC	COMBATECHAMAS EXTINTORES	22,00	R\$ 19,00	R\$ 418,00
11	EXTINTOR PQ BC 04 KG	COMBATECHAMAS EXTINTORES	2,00	R\$ 99,00	R\$ 198,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela **Divisão de Compras do Departamento de Administração**, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- II - definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- III - serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- I - se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III - se disser respeito à diferença das características do objeto**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV - na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

7.3 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – *Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão serão fixos e passíveis de recomposição.*

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020** que deu origem ao presente instrumento;
- j) Responsabilizar-se pela retirada, transporte, descarregamento e entrega dos extintores de incêndio, bem como pela colocação destes nos respectivos suportes de modo a preservar a disposição física original dentro das unidades;
- k) Emitir Relatório de Manutenção dos extintores de incêndio, encaminhando uma via à unidade de origem dos extintores, conforme Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 5, de 05 de janeiro de 2011, parcialmente substituída pela de nº 412, de 24 de outubro de 2011, ambas do INMETRO (Instituto Nacional



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

- l) Fornecer pessoal, materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por esses;
- m) Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar ao Município de Lidianópolis, bem como por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- n) Executar os serviços utilizando mão de obra tecnicamente capacitada, atentando para sua apresentação pessoal, higiene e segurança, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- o) Substituir, sem ônus para o Município de Lidianópolis, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato.

### II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020**

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00.01001 – 024;  
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00.01001 – 026;  
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00.01001 – 066;  
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.00.00.01001 – 068;  
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01001 – 463;  
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00.01001 – 466;  
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.01001 – 513;  
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00.01001 – 515;  
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01001 – 582;  
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.39.00.00.01001 – 587.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020**

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 02 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**COMBATECHAMAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.**  
Representante Legal  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

DECRETO N.º 3.870, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica nomeado o Sr. APARECIDO GONÇALVES FIRINO, portador do RG. N.º 4.582.865-4-SSP-PR., para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO", Conforme, Lei Municipal nº 730/2015, de 23/07/2015, Anexo III.**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data, e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

DECRETO N.º 3.869, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**SÚMULA: NOMEIA CIDADÃO EM CARGO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Sr. THIAGO ZANONI BRANCO**, portador do RG. N.º 10.178.712-5-SSP-PR., para ocupar o Cargo de “Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio”, **Agente Político – Anexo I, Lei nº 730/2015, de 23/07/2015.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

DECRETO N.º 3.868, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**SÚMULA: REVOGA DESIGNAÇÃO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica revogado o decreto 3209-2017 de 09/01/2017, publicado em 18/01/2017, onde designa o **Sr. APARECIDO BUZATO** vice-prefeito, portador do RG. N.º 3.926.338-6-SSP-PR, para responder pela “Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio”. Lei nº 730 de 23/07/2015.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

ADAUTO APARECIDO MANDU  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** INGÁ CAMINHÕES LTDA

**CNPJ:** 23.008.729/0001-00

**OBJETO** Aquisição de Patrulha Mecanizada referente ao Convênio nº 886026/2019/MAPA, compreendendo 01(um) caminhão caçamba novo com pneus, chassi com cabine modelo (6x4) trucado e traçado, com capacidade mínima de carga de 10(dez) metros cúbicos, potência mínima do motor de 275 cv, direção hidráulica, frete cif.

**VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses.

**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/03/2020.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/03/2021.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial Nº 006/2020, homologada em 17/03/2020.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/03/2020.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

### PODER LEGISLATIVO



#### Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83  
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281  
camara@cmlidianopolis.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 01/2020

**SUMULA:** Suspende as atividades do Poder Legislativo do município de Lidianópolis, inicialmente, do dia 23 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020 e da outras providencias.

CONSIDERANDO que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.2012 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO, o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do ministério da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

CONSIDERANDO o Plano de Contingencia Nacional para Infecções Humana pelo novo Coronavirus COVID-19 publicação pela Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavirus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal tipifica como crime, punido com detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa, a conduta de "infringir" determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa"

CONSIDERANDO que o momento atual e complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

O Senhor ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam SUSPENSAS, inicialmente, do dia 23 de março de 2020 ate o dia 19 de abril de 2020, as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Lidianópolis, salvo no caso de motivo de extrema e urgente necessidade, ocasião em que o motivo será apreciado pelo Presidente da Câmara, que poderá convocar Sessão Extraordinária.

§ 1º. Reconhecido o motivo de extrema e urgente necessidade para a realização de Sessão Extraordinária nos termos do caput, a mesma ocorrerá com limitação de presença às pessoas indispensáveis a realização do ato processual.

§ 2º. No período compreendido no caput, a participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias convocadas será FACULTATIVA, sem prejuízo do respectivo subsídio, sendo vedado a pratica de qualquer ato ou palavra no sentido de cumprir os Vereadores a participarem de reuniões onde haja aglomeração de 03(três) ou mais pessoas.

§ 3º. Os Vereadores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doença crônicas, (asmáticos, diabéticos e hipertensos) que sejam pais ou mães de crianças de ate 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriado/gripe, estão, desde já, dispensados de qualquer sessão/reunião da Câmara Municipal dentro do período compreendido no caput, sem prejuízo do respectivo subsídio.

**Art. 2º.** Durante o período previsto no art. 1º, fica(m) CANCELADAS (S) as reserva(s) efetuada (s) e SUSPENSAS novas reservas para o uso externo do Plenário da Câmara Municipal, pelo prazo previsto no art. 1º.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Paragrafo Único. Durante o período previsto no art. 1º fica PROIBIDO qualquer outra espécie de reunião no prédio da Câmara Municipal de Lidianópolis.

**Art. 3º.** Os Servidores público da Câmara Municipal de Lidianópolis com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas, (asmáticos, diabéticos e hipertensos) que sejam pais ou mães de crianças de ate 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriados/gripe, estão dispensados do comparecimento a Câmara Municipal de Lidianópolis pelo período previsto no art. 1º sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo e/ou função, ficando autorizado a realização de teletrabalho (home office), quando possível.

§ 1º . Para os servidores públicos da Câmara Municipal de Lidianópolis, não abrangidos pelas situações descritas no caput, fica autorizada a adoção de ESCALA de REVESAMENTO durante o período previsto no art.1º, sem qualquer prejuízo na remuneração do cargo e/ou função.

§ 2º. Durante o período em que o(s) servidor (es) publico(s) indicados no §1º deste artigo estiver (em) exercendo suas atividades no prédio a Câmara Municipal, a porta frontal deverá permanecer encostada com aviso com os seguintes dizeres: "TRABALHO INTERNO", e o(s) servidor (es) deverá (ão) evitar o contato físico entres si e com outra (s) pessoa(s) que porventura adentrarem ao prédio da Câmara Municipal.

§ 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica SUSPENSO o controle do ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lidianópolis.

§ 4º. O contato entre os Vereadores e os servidores públicos, relacionados ao exercício do cargo ou função, poderá ser feito através de seus telefones particulares, whatsapp ou E-mail.

**Art.4º** . Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com os vereadores poderão ser feitas normalmente através dos seguintes telefones:

- I. Ademir Aparecido Candido.....9 99 04 85 92
- II. Anderson Cleiton Alves.....9 96 01 21 25
- III. Claudio Hipólito.....9 99 06 18 71
- IV. Antônio Augusto Maciel Filho.....9 96 11 74 20
- V. Luciana de J. M. Moreira..... 9 96 78 20 60
- VI. Dorival Caetani.....9 99 05 13 23
- VII. Rosana Rocha da Silva.....9 99 01 26 42
- VIII. Isabel Lourenço Oliveira..... 9 96 12 20 67
- IX. Odair Jose Bovo..... 9 99 36 82 51



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2403

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

**Art. 5º.** Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com a Câmara Municipal de Lidianópolis, poderão ser feitas através do Telefone (43) 3743-1281 ou (43) 9 96 33 90 54 ou através dos seguintes e-mails:

Institucional: **camara@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Presidência: **presidente@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Jurídico: **procuradoriajuridica@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Controle Interno: **controladoriainterna@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Secretaria: **protocolo@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Assessor; **cdhberamar@hotmail.com**

**Art.6º.** Os prazos que porventura estejam correndo durante o período de vigência desta Portaria também ficarão suspensos.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data (20/03/2020), e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município.

SALA DA PRESIDÊNCIA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL FILHO**  
Presidente